



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.269, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015

“Disciplina o cadastramento de estudantes de ensino no Município de Rio Grande da Serra para aquisição do Passe Escolar, e dá outras providências.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Art. 1º. - Terão direito ao passe escolar com isenção do valor da tarifa em vigor nos coletivos do serviço regular do sistema de transporte público municipal, os alunos regularmente matriculados em curso de ensino básico, fundamental e médio - regular e supletivo, e curso superior, ministrados por instituição oficial, bem como os alunos regularmente matriculados em cursos profissionalizantes de nível técnico, assim definido pelo artigo 3º. do Decreto Federal nº. 5.154, de 23 de julho de 2.004, ministrados por instituição de ensino oficial.

Parágrafo único - O benefício será concedido aos alunos que residam a mais de 2 (dois) quilômetros do estabelecimento de ensino, ressalvados os casos excepcionais que serão avaliados em função de dificuldade de acesso a localidade desprovida de infra-estrutura ou em função de necessidades especiais.

Art. 2º. - O beneficiário terá direito a uma cota mensal na quantidade exata de dias letivos, comprovados pela instituição de ensino.

Art. 3º. - Para a obtenção do benefício, os usuários deverão proceder a prévio cadastramento junto à empresa Concessionária, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento assinado e carimbado pela diretoria do estabelecimento de ensino, mediante ao pagamento do valor de cadastramento/recadastramento referido no art. 6º. § 1º., deste Decreto;

II - Carteira de Identidade ou da Certidão de Nascimento;

III - comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, gás, correspondência bancária ou contrato de locação) em nome do beneficiário, dos pais, do responsável legal ou cônjuge; e

IV - demonstrativo de pagamento (holerite), no caso dos professores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

§ 1º. - A entrega dos documentos referidos no *caput* deste artigo deverá ser feita pessoalmente pelo beneficiário ou com a presença deste, oportunidade em que o beneficiária trará 2 (duas) fotos atualizadas.

§ 2º. - Todos os documentos deverão ser apresentados pelo requerente em uma única via, datilografados ou impressos, em cópia autenticada ou por publicação em órgão de imprensa oficial, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ainda que expressamente ressalvados.

§ 3º. - É facultado ao requerente apresentar cópia simples de seus documentos, sem autenticação, acompanhados de seus respectivos originais, em perfeito estado de conservação, para conferência.

Art. 4º. - Para o cadastramento, o interessado deverá apresentar os documentos indicados no artigo 3º. deste Decreto, na Avenida Jean Lieutaud nº. 663- Bairro Santa Tereza de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 16:30 horas e aos sábados das 8:00 às 12:00 horas.

Art. 5º. - Os requerimentos para cadastramento do Passe Escolar serão aceitos a partir do dia 09 de fevereiro de 2.015 até o último dia útil de novembro.

Art. 6º. - Para os cadastrados será emitido Cartão que dá direito ao Passe Escolar.

§ 1º. - O valor do cadastramento/recadastramento para fins de utilização do Passe Escolar será equivalente a 5 (cinco) vezes o valor da tarifa integral vigente.

§ 2º. - A concessão da segunda via do Cartão de Acesso será feita mediante o pagamento do valor equivalente a 10 (dez) vezes a tarifa vigente, exceto no caso de roubo, comprovado por meio de Boletim de Ocorrência Policial.

§ 3º. - Para a retirada do passe, deverá o beneficiário cientificar-se das condições estabelecidas para sua utilização, e, caso não se oponha a elas, assinar o "Termo de Recebimento e Uso do Cartão".

Art. 7º. - Os Passes Escolares serão disponibilizados em até 5 (cinco) dias úteis antes do início do mês a serem utilizados, e caso não retirados neste período, haverá a perda do benefício deste mês, salvo comprovação de força maior.

Parágrafo único - O Passe Escolar não poderá ser utilizado aos domingos, feriados e nos meses de recesso ou férias escolares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 8º. - O Passe Escolar é de uso exclusivo do aluno cadastrado e permitido apenas nas linhas que realizam o percurso necessário ao estabelecimento escolar.

Art. 9º. - A entrega do passe escolar será efetuada mediante a apresentação do Cartão de Acesso do Passe Escolar devidamente carimbado e assinado pela instituição de ensino.

Art. 10 - O Passe Escolar é de uso pessoal e intransferível, sendo proibida sua comercialização ou utilização por terceiros.

Parágrafo único. O uso indevido do Passe Escolar ensejará na perda do direito do benefício por 180 (cento e oitenta dias)

Art. 11 - Constatado o mau uso do cartão, a concessionária deverá providenciar o bloqueio do mesmo e informar o Município, juntando todos os relatórios operacionais e da fiscalização que comprovem o mau uso.

§ 1º. - O usuário será notificado da irregularidade cometida e terá direito à ampla defesa, por meio de recurso administrativo dirigido ao Município, no prazo de 10 (dez) dias após sua notificação.

§ 2º. - Em caso da não apresentação de recurso ou de seu indeferimento, o Secretário de Obras e Planejamento aplicará a penalidade cabível, notificando o usuário e a empresa concessionária de sua decisão.

§ 3º. - Em caso de deferimento, o usuário e a empresa concessionária serão notificados, devendo o usuário comparecer ao posto de atendimento da concessionária para solicitar o desbloqueio do cartão.

§ 4º. - Após cumpridos os prazos de suspensão, conforme o caso, o usuário deverá comparecer ao posto de atendimento da concessionária para solicitar o desbloqueio do cartão.

§ 5º. - Para emissões de novos passes escolares, será cobrada taxa equivalente ao valor de 10 (dez) tarifas integrais.

Art. 12 - Na eventual perda, furto ou roubo do Passe Escolar, deverá o beneficiário comunicar imediatamente o fato à Concessionária.



Juntos, sempre ao seu lado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 13 - É facultada à Prefeitura realizar diligência, quando julgar necessário, para o fim de constatar a veracidade das informações prestadas e documentos apresentados pelo requerente.

Art. 14. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de fevereiro de 2.015
- 50º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br